

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 894, de 3 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 22/3/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É concedida a pensão mensal de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à cidadã Laurinda Carbone do Prado, viúva de Joaquim Mandes do Prado, ex-soldado do destacamento local do Corpo de Bombeiros.-

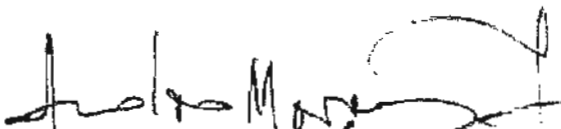
Parágrafo único - O benefício será automaticamente - suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.-

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei - correrá por conta da verba própria do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo